



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL CONJUNTO N.º 01/2025/PROEX/PRPPG, de 16 de maio de 2025.**

**CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 4, de 17 de abril de 2025, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01, de 02 de maio de 2022, a Política de Pós-Graduação da UNILA, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 15, de 06 de maio de 2021, o Programa de Incentivo à Pós-Graduação (PROIPG), instituído pela Portaria n.º 13, de 16 de maio de 2023, o Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação - PROEXT-PG, instituído pela Portaria Conjunta CAPES/SESU n.º 01, de 08 de novembro de 2023, e a Instrução Normativa de Programas de Extensão, IN. 01/2022/PROEX, de 05 de julho de 2022, convida os(as) docentes vinculados(as) aos Programas de Pós-Graduação da UNILA a participarem da chamada pública para a apresentação de propostas de Programas de Extensão, no âmbito do Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG), nos seguintes termos:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** Os Programas de Extensão da Unila são um conjunto articulado de projeto(s) e outra(s) ação(ões) de extensão, que tenham clareza e direção rumo a um objetivo comum, de caráter multidisciplinar e orgânico-institucional, integrados ao ensino e à pesquisa, conforme art. 6º do Regulamento da Extensão.

**1.1.1** São ações de extensão: projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

**1.2** O edital visa incentivar a implantação da extensão nos Programas de Pós-Graduação, de maneira articulada, interdisciplinar e em consonância com a Política de Extensão da UNILA.

**1.3** O edital visa atender ao disposto no Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação (PROEXT-PG) do Ministério da Educação (MEC), por sua Secretaria de Educação Superior (SESu) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**1.3.1** O principal objetivo deste edital é contribuir para:

- I. Fortalecer as atividades de extensão no âmbito da pós-graduação, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão realizadas em diálogo com diversos setores da sociedade;
- II. Subsidiar os(as) gestores(as) públicos(as) na elaboração de políticas públicas que sejam socialmente relevantes e interdisciplinares;
- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da

democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

## **2. OBJETO**

**2.1** Constitui-se objeto deste edital destinar recursos financeiros para Programas de Extensão vinculados aos Programas de Pós-Graduação a serem iniciados conforme o cronograma.

**2.2** A proposta de Programa de Extensão submetida a este edital deve:

- I. Ter duração mínima de quatro (4) anos e ao menos 2 (duas) ações de extensão a ele vinculadas;
- II. Atender aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

## **3. PROPONENTES**

**3.1** Podem ser proponentes do presente edital os(as) coordenadores(as) ou/e professores(as) dos Programas de Pós-Graduação da UNILA, com a anuênciia da proposta pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

**3.1.1** A anuênciia do colegiado do(s) PPG(s) envolvido(as) deve ser comprovada com a apresentação da ata da reunião no ato de submissão da proposta.

**3.2** O Programa de Extensão deve ter um(a) coordenador(a) geral, sendo este o(a) proponente que submete a proposta no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), e um(a) coordenador(a)-adjunto(a).

**3.3** É vedada a proposição de programas de extensão por servidor(a) em condição de afastamento ou licença superior a 30 dias.

**3.4** Cabe ao(à) coordenador(a) do Programa de Extensão:

- I. Garantir a articulação entre todas as partes envolvidas, a saber:
  - a) A comunidade externa;
  - b) Os(as) coordenadores(as) das ações de extensão vinculadas;
  - c) A PROEX.
- II. Identificar sombreamentos ou sobreposições temáticas e/ou territoriais entre as ações vinculadas.
- III. Facilitar a boa execução das ações de extensão vinculadas e seu impacto no território;
- IV. Participar das reuniões e atividades da PROEX para a articulação entre os programas estratégicos da UNILA e demais temas correlatos.
- V. Efetivar a adesão ao Cartão Pesquisador, para o repasse dos recursos.
- VI. Responsabilizar-se e executar os recursos financeiros vinculados a esse edital, dentro do Plano de Aplicação.
- VII. Apresentar os seguintes relatórios e prestação de contas:
  - a) Relatório Anual, via SIGAA, com a síntese das atividades realizadas, sobretudo para compor o Anuário da PROEX e outros materiais de divulgação;
  - b) Relatório Final, via SIGAA, em até 60 (sessenta) dias após o prazo final de execução;
  - c) Relatório Físico-Financeiro (ANEXO II), via INSCREVA, em até 30 (trinta) dias após o prazo do Plano de Aplicação, descrevendo a utilização dos recursos, a fim de compor os documentos comprobatórios para a prestação de contas institucional do PROEXT-PG CAPES.

## **4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**4.1** As propostas devem estar em conformidade com a Política de Extensão Universitária, Regulamento da Extensão da UNILA.

**4.2** As propostas devem atender às orientações da CAPES, buscando articulações interdisciplinares que promovam um impacto social significativo, a partir da coordenação estratégica entre os PPGs para alcançar a qualidade e efetividade das ações propostas, que tenham a capacidade de demonstrar um impacto efetivo e mensurável perante as comunidades atendidas.

**4.3** As propostas devem observar os critérios estratégicos da PRPPG e PROEX, visando o bom atendimento ao Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG/CAPES):

- I. Envolver, preferencialmente, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação;
- II. Envolver, no mínimo, docentes de 2 (duas) áreas de conhecimento distintas;
- III. Atender, no mínimo, uma das 5 (cinco) áreas estratégicas:
  - a) Educação Básica;
  - b) Políticas públicas locais e regionais;
  - c) Comunidades e/ou coletivos populares;
  - d) Cultura e artes no território trinacional;
  - e) Entidades Públicas.

**4.4** No mínimo, uma das ações de extensão vinculadas à proposta de Programa de Extensão devem atender, obrigatoriamente, a uma das seguintes vertentes:

- I. Divulgação Científica;
- II. Tecnologia Social.

**4.5** Cada Programa de Pós-Graduação pode submeter apenas uma proposta neste edital, na qual indica o(a) coordenador(a) geral, preferencialmente, em articulação com pelo menos mais um Programa de Pós-Graduação.

**4.5.1** Os PPGs e seus(suas) docentes podem integrar mais de uma proposta de Programa de Extensão na qualidade de participantes, observadas as condições do item 3.1 deste edital.

**4.6** Todas as ações vinculadas ao Programa de Extensão proposto devem ter anuênciam manifestada dos(as) respectivos(as) coordenadores(as).

**4.7** As propostas de Programa devem ser submetidas, exclusivamente, pelo Módulo de Extensão, disponível no SIGAA, preenchendo o formulário com as informações solicitadas e vinculando as ações de extensão que a compõem.

**4.7.1** O Plano de Aplicação (ANEXO I) deve ser submetido via **INSCREVA** - link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2812/subscriptions/new> com as informações referentes ao Programa de Extensão.

## **5 AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** As propostas de Programas de Extensão submetidas devem ser avaliadas de acordo com a temática, conforme previsto na Política de Extensão Universitária da UNILA, e nos critérios estratégicos elencados no inciso III do item 4.3 e atender o item 4.4. deste edital.

**5.2** A análise de mérito das propostas de Programas de Extensão deve ser realizada pelos Centros Interdisciplinares, conforme previsto no Regulamento da Extensão da UNILA, tendo em conta os seguintes critérios:

- I. Impacto e relevância social;
- II. Relação dialógica com a sociedade;
- III. Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;
- IV. Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas;
- V. Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade;
- VI. Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados;
- VII. Adequado enquadramento à modalidade escolhida.

**5.3** Em casos de ressalvas ou esclarecimentos, a PROEX e/ou a PRPPG podem contatar os(as) proponentes para solicitar esclarecimentos e/ou adaptações.

**5.4** A PROEX é responsável:

- I. Por analisar a articulação entre as ações que compõem a proposta do Programa de Extensão e o atendimento às temáticas prioritárias definidas na Política de Extensão da UNILA;
- II. Por conferir, na análise técnica da proposta, o atendimento da Instrução Normativa de Programas de Extensão.

**5.5** A PRPPG é responsável por verificar o atendimento dos critérios estratégicos elencados no item 4.3 deste edital.

## **6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO**

**6.1** O valor total dos recursos de custeio destinado ao Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG/CAPES) devem ser divididos igualmente entre os 13 (treze) Programas de Pós-Graduação que submeterem propostas de Programa de Extensão a este edital.

**6.1.1** Caso algum Programa de Pós-Graduação não submeta proposta a esse edital, o recurso correspondente será distribuído igualmente entre os demais Programas de Pós-Graduação com propostas submetidas.

**6.2** Os recursos de custeio provenientes de recursos próprios da PRPPG, no valor institucional total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), devem:

- I. Ser executados conforme prazo definido no cronograma e respectivo Plano de Aplicação (ANEXO I), obedecendo os itens elencados no item 6.3, considerando o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por PPG participante da proposta de Programa de Extensão.
- II. Ser utilizados diretamente para a boa execução do Programa de Extensão, sendo vedado o seu uso para outra finalidade.
- III. Seguir os procedimentos e orientações a serem disponibilizados oportunamente pela PROEX e a PRPPG.

**6.2.1** Na apresentação da proposta de Plano de Aplicação (ANEXO I) pode ser previsto o realocamento das rubricas, desde que devidamente justificado.

**6.2.2** O repasse dos recursos financeiros ocorrerá por meio do Cartão Pesquisador, conforme previsão normativa.

**6.2.3** O repasse financeiro está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) coordenador(a) do Programa de Extensão no SIPAC.

**6.2.4** O repasse está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser ampliado, reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos.

**6.2.5** A execução financeira deve estar descrita e justificada no Plano de Aplicação (ANEXO I) a ser submetida na INSCREVA - link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2812/subscriptions/new>.

**6.3** Os itens financiáveis são:

- I. **Material de consumo:** aquisição de materiais de escritório, materiais didáticos, materiais de laboratório, suprimentos e outros itens utilizados na realização das atividades de extensão;
- II. **Serviços terceirizados:** contratação de serviços de apoio, como serviços gráficos, serviços de transporte, serviços de tradução, entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades;
- III. **Diárias e passagens:** cobertura de despesas com diárias e passagens para a participação de professores(a), pesquisadores(as) e estudantes **em eventos e cursos de extensão** vinculados a pós-graduação;
- IV. **Alimentação:** custeio de despesas com alimentação durante a realização de eventos, reuniões, cursos ou outras atividades previstas na proposta de ações de extensão da pós-graduação;
- V. **Locação de equipamentos:** despesas com a locação de equipamentos necessários para a realização das atividades de extensão, como equipamentos audiovisuais, equipamentos de informática, equipamentos de laboratório, entre outros;
- VI. **Comunicação e divulgação:** cobertura de despesas com a divulgação e comunicação das atividades de extensão, incluindo a produção de materiais promocionais, impressão de folders, divulgação em mídias sociais, entre outros.

**6.3.1** É possível o remanejamento/readequação de valores entre os itens acima, observados os critérios deste edital.

**6.4** São vedadas as despesas com:

- I. Despesas (diárias e passagens) em cursos e eventos não vinculados à extensão.
- II. Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- III. Pagamento de multas ou taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- IV. Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- V. Aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- VI. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- VII. Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VIII. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IX. Aquisição de equipamentos, de itens de investimento, de material permanente, incluindo livros;
- X. Utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura e,
- XI. Efetuar despesas fora do período de vigência deste Edital (por exemplo, participação em congressos, execução de serviços e recebimento de material com data posterior ao estabelecido neste Edital) ou anteriores ao estabelecido no cronograma.
- XII. Pagamento de bolsas de estudo ou para aquisição de material permanente.
- XIII. Para despesas em desacordo com este Edital.

**6.5** O cronograma de repasse será estabelecido em reunião conjunta PROEX, PRPPG e FOCOPG, após o Resultado Final das propostas aprovadas.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** A prestação de contas junto à PROEX mediante apresentação da compilação da documentação contendo os seguintes itens:

- I. Relatório Físico-Financeiro das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos, conforme o ANEXO II , a aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item, contendo a mesma nomenclatura da nota fiscal e em conformidade ao ANEXO II, deste Edital;
- II. Declarações de auxílio de viagem, conforme o ANEXO VI deste Edital, acompanhadas dos documentos comprobatórios do evento correspondente;
- III. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- IV. Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento obrigatoriamente para cada item comprado;**
- V. Apresentação dos **comprovantes de pesquisa de mercado** segundo parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021;
- VI. No caso de despesa com material de consumo, anexar (e-mail) com o retorno da indisponibilidade do item consultado ao almoxarifado da UNILA;
- VII. Caso sejam contratados serviços de terceiros - Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA);
- VIII. Cópia de certificados no caso de apresentação em eventos científicos;
- IX. A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem e bilhetes de embarques ou, quando adquiridas diretamente das empresas, pelo comprovante de compra e bilhetes de embarque. No caso de passagens terrestres a comprovação deverá ser feita pela apresentação do bilhete de passagem;

**7.1.1** A compra de materiais de consumo só deve ser realizada após confirmação de indisponibilidade daquele item pelo almoxarifado (via e-mail institucional).

**7.1.2** As notas fiscais devem estar em nome do(a) coordenador(a) do Programa de Extensão contemplado pelo recurso financeiro.

**7.1.2.1** A exceção ao item 7.1.2 dar-se-á aos comprovantes de taxa de inscrição em eventos de extensão e aquisição de passagens, sendo neste caso em nome do/a contemplado/a com recurso em edital ou em ata de reunião colegiada.

**7.1.2.2** A descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado apresentada na nota fiscal, deverá ser idêntica a terminologia utilizada para a designação do material ou serviço utilizados no campo de especificação/descrição do item financiável do Relatório Físico-Financeira (ANEXO II).

**7.1.3** A nota fiscal/fatura não deve ser emitida com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a razão social da UNILA, sob pena de não aceitação do documento na prestação de contas.

**7.1.4** Nos casos de passagens aéreas e terrestres para deslocamentos interurbanos nacionais ou internacionais, quando não for possível apresentar documento comprobatório de pesquisa de

mercado conforme Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, deverá ser salva a informação da tela de resultados da cotação em sites do tipo buscador de passagens, contendo o sítio, data e hora de acesso.

**7.1.5** A comprovação de pesquisa de mercado deve observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público, onde o valor considerado nos orçamentos será o preço à vista do item, acrescido de eventuais custos adicionais (tais como frete, instalação ou tributos e taxas de importação).

**7.1.5.1** Os comprovantes de pesquisa de mercado utilizarão dos seguintes parâmetros descritos no Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP);
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**7.1.6** Em caso de despesa com material de consumo no exterior, o/a contemplado/a deverá apresentar o *proforma invoice* (fatura).

**7.1.6.1** A prestação de contas deve ser em moeda nacional, convertendo o valor do *proforma invoice* com base na taxa cambial do dia da compra, aferida no sítio de conversão de moedas do Banco Central do Brasil.

**7.1.6.2** O/A coordenador/a do Programa de Extensão contemplado neste Edital é responsável pelas despesas e trâmites envolvidos na nacionalização de itens adquiridos no exterior.

**7.2** O/A coordenador/a do Programa de Extensão assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução das atividades, garantida a aceitação de que tais contratações não têm, nem terão vínculo de qualquer natureza com a UNILA.

**7.3** Os documentos de prestação de contas devem ser anexados ao processo administrativo encaminhado pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Extensão à PROEX.

**7.4** Caso a Comissão de Prestação de Contas, composta pela PROEX e PRPPG, constate a ausência de documentos relevantes à prestação de contas, informará ao(à) interessado(a) e solicitará documentação faltante ou a ser ajustada, a qual poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.4.1** Caso a prestação de contas não seja aprovada, o valor da fração que ensejou a pendência deve ser devolvido pelo/a contemplado/a por meio de GRU.

**7.5** A qualquer momento, dentro do prazo de 5 anos, o(a) coordenador(a) do Programa de Extensão

pode ser solicitado(a) pela PROEX e pela PRPPG a apresentar os documentos e os comprovantes originais de inscrição e de prestação de contas, para fins de verificação e auditoria.

**7.6** A não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no cronograma implicará na inadimplência com a PROEX e a PRPPG, impedindo o(a) contemplado(a) de receber novos apoios até a regularização de sua situação.

## 8. CRONOGRAMA

N.	EVENTO	DATAS
<b>1</b>	Lançamento do edital	16/05/2025
<b>2</b>	Período de submissão das propostas de Programa de Extensão (SIGAA) e Plano de Aplicação (INSCREVA)	de 16/05/2025 a <b>05/06/2025</b>
<b>3</b>	Avaliação Técnica das propostas de Plano de Aplicação pela PROEX	<b>até 03/07/2025</b>
<b>4</b>	Análise das propostas de Programas de Extensão pelos Centros Interdisciplinares	até 20/07/2025
<b>5</b>	Resultado Preliminar das propostas aprovadas (Programas e Planos de Aplicação)	a partir de 21/07/2025
<b>6</b>	Período de recurso	72h a partir da publicação do Resultado Preliminar
<b>7</b>	Resultado Final dos Programas e Planos de Aplicação aprovados	a partir de 28/07/2025
<b>8</b>	Início de execução dos Programas e Planos de Aplicação	01/08/2025
<b>9</b>	Prazo para execução do Plano de Aplicação dos recursos vinculados aos Programas de Extensão do PROEXT-PG/CAPES.	31/10/2026
<b>10</b>	Envio do Relatório Físico-Financeiro (ANEXO II), dos recursos executados, via INSCREVA.	até 30 dias após o término da execução do Plano de Aplicação

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As propostas de Programa de Extensão e respectivo Plano de Aplicação submetidas ao EDITAL CONJUNTO N.º 57/2024/PROEX/PRPPG, de 19 de dezembro de 2024, serão incorporadas ao presente edital.

**9.1.1** O Programa de Extensão aprovado no âmbito deste edital e as ações a eles vinculadas podem concorrer a editais para bolsas e/ou outros auxílios e/ou outras verbas para custeio, a qualquer tempo.

**9.2** Todo e qualquer material produzido no âmbito do PROEXT-PG deverá incluir a logomarca da CAPES, conforme Portaria n.º 206/2018, e identidade visual da PROEX, PRPPG e UNILA, conforme Manual de Identidade Visual da UNILA.

**9.3** O Programa de Extensão, bem como as ações a ele integradas, são acompanhados e avaliados pela PROEX, por meio de seus departamentos.

**9.4** A submissão de proposta implica ao(à) coordenador(a) geral o conhecimento e concordância das disposições das resoluções da extensão, instrução normativa vinculadas e deste edital.

**9.5** Este edital pode ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

**9.6** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extenso@unila.edu.br](mailto:sigaa.extenso@unila.edu.br).

**9.7** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**9.8** As disposições do presente edital podem ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

**9.8.1** O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deve ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**9.9** Os casos omissos devem ser resolvidos conjuntamente pela PROEX e pela PRPPG, consultando o FOCOPG, observando o estabelecido pelo Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG/CAPES).

**ANEXOS:**

ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO FINANCEIROS

ANEXO II - RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE VIAGEM



**EDITAL CONJUNTO N° 2/2025 - COEX (10.01.05.18.01)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 16/05/2025 20:03 )*

ANDREIA DA SILVA MOASSAB  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEX (10.01.05.18)  
Matrícula: ####423#4

*(Assinado digitalmente em 16/05/2025 19:05 )*

LAURA FORTES  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PRPPG (10.01.05.19)  
Matrícula: ####069#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: EDITAL CONJUNTO, data de emissão: 16/05/2025 e o código de verificação: 7c0a4d09e2